

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.963/72

Aprovado por Deliberação

em 14/12/1972

PROCESSO: CEE-n° 2084/72 - CEBN-n° 03083/72

INTERESSADO: EMPRESA FERRAMENTAS STANLEY S.A. - CAPITAL

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação - renovação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO:- A Empresa Ferramentas Stanley S.A., estabelecida à rua Missionários, 641, nesta Capital, solicita renovação de recolhimento do salário-educação, e expedição do certificado modelo "B" - exercício de 1972, nos termos da alínea "a" do artigo 52, da Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964 e artigo 9° do Decreto Federal n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, em virtude de manter bolsas de estudo de 1° grau, mediante convênio com a Escola Mista São Vicente de Paulo, localizada a rua Luis Fonseca Galvão, 64, Bairro de Capão Redondo - Santo Amaro, Capital e devidamente registrada no ex-Departamento de Educação sob o n° 1.566 em 27.12.46.

Constam do processo:

a) ofício da Empresa dirigido ao SEPE (fls. 2);

b) recorte do D.O. de 3.9.71, pág. 35, com a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15.5.71, da Empresa Collins, em que a proposta de mudança de denominação social de Ferramentas Collins S.A., para Ferramentas Stanley S.A. é aprovada pela Assembleia (fls. 3) ;

c) cópia do certificado modelo B n° 09/71, recebido pela empresa para o exercício de 1971 (fls. 4);

d) relação do salário-contribuição e do salário educação da empresa, desde Fevereiro/71 a Janeiro/72 (fls. 5);

e) atestado da autoridade escolar sobre a gratuidade e eficiência do ensino e sobre a não existência de professores renumerados pelo Estado, na escola conveniente (fls. 6);

f) declaração da direção da Escola Mista "São Vicente de Paulo" informando ter recebido da empresa Stanley S.A. no exercício de 1971, a importância de Cr\$ 22.078,86, referentes ao salário-educação (fls. 7);

g) guias de recolhimento mensais ao INPS referentes ao período Março/71 a Fevereiro/72 (fls, 8 a 19);

h) cópia do convênio estabelecido ente a Empresa "Ferramentas Stanley S.A. e a Escola Mista São Vicente de Paulo (fls. 20);

i) relação dos alunos "bolsistas da Escola Mista São Vicente de Paulo (fls. 22 e 25);

j) relação dos empregados da empresa, com filhos em idade escolar e nome das escolas que estão frequentando (fls. 24 a 26);

k) informação n° 303/72, do SEPE (fls. 27), na qual a cuidadosa análise da prestação de contas do exercício de 1971, conclui:

-a empresa cumpriu o convênio de manter 124 bolsas de estudos no valor de @ \$ 22.078,86, sendo o montante anual da contribuição salário - educação num total de Cr\$ 24.302,24 com a diferença de Cr\$ 2.243,38, que foi recolhida ao INPS;

-não houve necessidade de reajuste face a mudança de salário mínimo de vez que o certificado Modelo B n° 09/71, já fora emitido com cálculos atualizados;

-a escola com o compromisso de atender 1.513 bolsas de estudo, encerrou o ano letivo com a matrícula de 1.539 alunos, tendo atendido 26 alunos gratuitamente a mais da obrigação devida.

Para fins de renovação de isenção, para 1972, conforme convênio entre a empresa e a entidade escolar, ficou estabelecido o atendimento a 135 bolsas de estudo, com base nos elementos extraídos de suas folhas de salário, do mês de fevereiro/72:

n° de servidores 231 salário-contribuição Cr\$ 52.262,63  
salário-educação Cr\$ 2.131, 67.

Os 135 alunos bolsistas da Escola São Vicente de Paulo, matriculados no ano em curso, acham-se assim distribuídos:

83 bolsistas	na 2ª série
23 "	na 3ª série
29 "	na 4ª série
total 135	"

Considerando o número de alunos bolsistas (135), comprometido pelas partes convenientes para o exercício de 1972, o SEPE calculou em Cr\$ 29.249,10, a isenção anual de recolhimento do salário-educação a ser concedida à firma interessada, no exercício de 1972, sendo que o valor mensal será de Cr\$ 2.131, 65 até abril/72 e de Cr\$ 2.539,35 de maio/72 a janeiro/73. Nesse sentido o SEPE expediu a favor da empresa certificado Modelo "B" n° 268/72 (4 vias).

CONCLUSÃO:- À vista do que foi exposto, nossas conclusões são as seguintes:

a) o certificado Modelo "B" n° 268/72, expedido pelo SEPE a favor da Empresa "Ferramentas Stanley S.A," merece homologação deste Conselho.

b) a informação SEPE n° 303/72 passa a fazer parte integrante do processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

a) Cons. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:- José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Antônio d'Ávila.

Sala de Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente